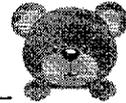




# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 001/2024 – PROCESSO 001/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução, organização e realização de espetáculo de rodeio pelo período de 04 dias, incluindo o fornecimento de todas as estruturas e equipamentos, com montagem e desmontagem, disponibilização de animais, juiz, salva vidas, locutor de rodeio e peões profissionais, praça de alimentação, som e iluminação para shows e rodeio, locação de tendas, banheiros químicos, geradores, sistema de catraca para contagem de público, segurança desarmada, seguros do público, competidores e trabalhadores, projeto e emissão de AVCB da festa, veterinário, ambulância e pessoal especializado nos primeiros socorros aos peões, estacionamento de veículos e segurança do evento “Festa do Peão e Aniversário de Tabatinga/SP”.

**REF: RECURSO ADMINISTRATIVO**

Versam os autos sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de evento de rodeio.

Em sessão eletrônica ocorrida no dia 02/02/2024, a Pregoeira resolveu inabilitar a empresa CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.813.588/0001-72, sob o fundamento de que ela não teria apresentado atestados de capacidade técnica, relativamente à quantidade mínima de 50% para o item Pavilhão, na quantidade mínima de 2.600 metros quadrados, acoplados numa mesma estrutura, sendo o centro, com tendas tipo piramidais de no mínimo 10,00 m x 25,00 m.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso administrativo, objetivando a reforma da r. decisão de inabilitação.

A licitante ANTONIO MARTINS NETO SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ nº 31.541.958/0001-13, apresentou contrarrazões, sustentando o acerto da decisão recorrida, pugnando, ao final, pela sua manutenção.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

É o relatório do essencial.

As razões recursais não socorrem a recorrente.

Em que pese os argumentos, doutrina e jurisprudência lançados pela empresa recorrente, entende a Pregoeira que essa fez uso de prática correntia no campo das licitações, cujo objetivo de quem formula o pedido desse jaez, via de regra, almeja o inconfundível desejo de manobrar o órgão adquirente, no exercício de uma prática contumaz, buscando até intimidar e criar insegurança jurídica, lançando vertentes de sua absoluta conveniência, em detrimento da justeza dos fatos e do bom direito.

O Edital do Pregão em epígrafe é claro quanto a exigência dos itens de maior relevância que a licitante deve demonstrar em seus atestados, conforme se verifica no item 10.7.4., devendo o licitante apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhantes às licitadas, com 50% dos itens de maior relevância técnica e valor significativo, no caso **Pavilhão: 2.600 metros quadrados**, observados os mesmos moldes descritos no Termo de Referência, ou seja, **numa única estrutura**, sendo o centro, com tendas tipo piramidais de no mínimo 10,00 m x 25,00 m.

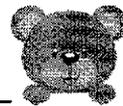
Os atestados apresentados, um emitido pelo Sindicato Rural de Dracena, em que consta a utilização no evento FAPIDRA 2.023 e outro emitido pela empresa Ingresso Sertanejo Vendas Online Ltda., relativo ao evento EXPOTRES 2.023, ambos de empresas particulares, não comprovam possuir a empresa recorrente estrutura suficiente em lote único do item pavilhão.

Em diligência realizada pelo setor de Licitações, em busca a sites oficiais da Prefeitura de Dracena, observou-se que no evento FAPIDRA 2.023, não consta em momento algum o apoio do Sindicato Rural de Dracena, emissor do atestado apresentado. Outro ponto a ser destacado é em relação as estruturas, que seriam destinadas a montagem do local,



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

comprovando-se que foram montadas tendas individuais, aglutinadas, e não PAVILHÃO como consta no atestado em questão. O atestado revela, a princípio, a existência de 01 (um) pavilhão de 1.000 metros quadrados, 01 (um) pavilhão de 1.800 metros quadrados e 01 (um) pavilhão de 1.600 metros quadrados. Porém nas fotos do evento, verifica-se apenas 1 pavilhão (identificado abaixo com o numeral “3”) e não três pavilhões, como informado pela recorrente, afigurando-se estar a situação presente mercê de eventual ficção.



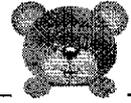
- 1 – Tenda Chapéu de Bruxa
- 2 – Tenda Pirâmide para cobertura de Camarotes
- 3 – Pavilhão

A corroborar o quanto acima expandido, junta-se, nessa oportunidade, o processo de Dispensa 074/2023, Processo nº 217/2023, levado a efeito pelo Município de Dracena, em que houve a contratação da recorrente para fornecimento de 17 (dezesete) tendas 10m x 10m, para a FAPIDRA, que confrontam textualmente com as assertivas constantes dos autos.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

O que se busca é a veracidade dos atestados apresentados e a garantia da segurança jurídica, em especial em processos de grande complexidade como o pretendido, impondo ao administrador a elaboração de dispositivos que busquem resguardar a Administração de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Nesse contexto, concluímos que, inequivocamente, a recorrente não logrou comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível em características, com o objeto da licitação, deixando de comprovar o fornecimento satisfatório num dos itens de maior relevância técnica e valor significativo, no caso **Pavilhão: 2.600 metros quadrados, acoplados numa mesma estrutura**, sendo o centro, o mínimo 10,00 m x 25,00 m.

Trata-se de evento de grande magnitude, previamente planejado e estruturado, que receberá público recorde na cidade de Tabatinga, exigindo sejam observados aqueles requisitos estabelecidos em edital, com a plenitude da garantia da incolumidade das instalações e do público, não podendo tais requisitos serem ignorados a nenhum pretexto.

Em segundo plano e não menos importante, vale tecer considerações sobre outros aspectos dos atestados, que, do mesmo modo, apontam para o descumprimento daquelas exigências.

Apesar de a recorrente ter apresentado vários atestados, os relativos a pavilhão, item em discussão, não foram apresentados de forma autenticada, como exige o item 10.7.4, alínea "b.2". Portanto, não possuem a segurança jurídica necessária para sua aceitação. Confira-se:

*"b.2) O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica **autenticada**, devidamente assinada por quem o expediu, com a identificação do seu subscritor.*

É sabido que a Administração não pode se prender ao formalismo excessivo, flexibilizando, dentro de limites aceitáveis, o rigor do edital, de modo a acolher o maior número possível de participantes.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

No entanto, por outro lado, a contrabalancear esse posicionamento, encontra-se o princípio da vinculação ao edital, que exige a observância rigorosa por parte da Administração das regras editalícias.

Se houve previsão inicial e assim foi deflagrado o processo de licitação, com vistas a obter pavilhão de estrutura única de, no mínimo, 2.600 metros quadrados, para albergar o evento e garantir a segurança do público, não seria lícito permitir a participação de empresas, que não atendessem a esse requisito, como no caso em análise, em que a recorrente pretende a participação por meio de oferta de tendas individualizadas, aglutinadas, que nem de longe podem ser confundidas com o pavilhão pretendido.

A perdurar a pretensão recursal, restaria violado também o princípio da isonomia, já que, estipuladas as regras, deve a Administração conferir tratamento isonômico aos participantes.

Nota-se que os 2.600 metros quadrados exigidos correspondem a 50% do tamanho previsto no Termo de Referência, o que, segundo entendimento sumulado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seria suficiente para permitir a participação de interessados capazes de atender, ainda que por características semelhantes, ao objeto pretendido pela Administração.

No entanto, como se viu, a recorrente não comprovou possuir nem o mínimo exigido pelo edital, o que, s.m.j., impõe seu afastamento literal do certame.

O preço, por si só, diversamente do que entende a recorrente, não justifica a sua inclusão no certame, na medida em que houve cotação para objeto distinto daquele perseguido pela Administração. Por certo o preço poderia ser menor, já que não atendido ao edital, ainda que minimamente.

Ainda que se pudesse acolher a proposta da recorrente, é certo que o valor por ela ofertado, R\$ 7.777,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais), é manifestamente



## PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

inexequível, se comparado ao orçamento pela Administração, R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A corroborar essa posição torna-se oportuno salientar que não há como admitir a exata consecução do objeto por preço tão viú, refugindo dos preços obtidos em certames pretéritos, e, bem assim, àqueles frutos do Termo de Referência, podendo, seguramente, comprometer a realização do evento, que se constitui no maior evento cultural mapeado pelo Município.

Não obstante a visível vulneração do preço compatível, urge elucidar que sua inexequibilidade não se confronta com o valor ora orçado pela Administração, mas também em relação a preços pagos pela Fazenda Pública há 01 ano atrás, na época importando o mesmo objeto em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), duplicando assim, a tese que ora se levanta e se mostra totalmente inexequível.

Desse modo, não se está diante de decisão que tenha se apegado a rigor excessivo. Ao contrário, ou se apresenta oferta de acordo com o exigido no edital e, aí sim, estaria a recorrente apta a prosseguir na licitação, ou não se apresenta, tal como ocorreu, impondo-se à Administração, nesse caso, a sua inabilitação.

Por fim, destaca que em busca em sites pelo evento EXPOTRES 2.023, verificou-se que a empresa organizadora do evento seria a empresa PRATES & PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 13.281.883/0001-05, divergindo do atestado então apresentado pela recorrente. A licitante não figurou no evento retro, causando destarte, perplexidade no que se relaciona os informes trazidos aos autos.

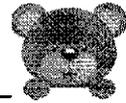
E mais. Causa estranheza as informações prestadas pela licitante, diante da divergência observada no atestado e as publicações e contratações relativas ao evento FAPIDRA, emergindo indícios de fragilidade documental.

Isso porque, em buscas no site oficial da Prefeitura de Dracena, no quesito das contratações dos shows para o evento FAPIDRA, verificou-se que a Prefeitura contratou o



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

show de "Rio Negro & Solimões", realizado no domingo, dia 23/07/2023, através do PROCESSO Nº 080/2023 - Inexigibilidade Nº 009/2023, anexo.

No entanto, segundo o atestado firmado pelo Sindicato e apresentado pela recorrente, a contratação de Rio Negro e Solimões teria ocorrido pelo Sindicato Rural de Dracena, que se declara como o único responsável pela realização de todos os itens e objetos relacionados abaixo, inclusive o Show de Rio Negro e Solimões, causando dúvidas no tocante as afirmações lançadas aos autos por parte de recorrente.



## Sindicato Rural de Dracena

Patronal

C.N.P.J. 47.622.501/0001-73 - Av. Alcides Chacon Couto, s/nº  
Bairro Metrópole - CEP 17900-000 Fone: (18) 3822-1507  
e-mail: sindicatodracena@hotmail.com - Dracena-SP



"Assistindo o produtor rural desde 1967"

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SINDICATO RURAL DE DRACENA, Entidade inscrita sob CNPJ 47.622.501/0001-73, na cidade de Dracena SP, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto s/n, Bairro Metrópole - CEP : 17900-000, representada pelo Presidente **DANIEL PAGNOZZI**, brasileiro, maior, casado, médico Veterinário, portador do RG 6.551.639, CPF 017.592.628-03, atesta para os devidos fins que a empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 21.813.588/0001-72, com sede na Rua Claudio Luiz de Castilho nº 435- Centro, Sud Menmucci -SP, representada pelo Sr. Cleber Gonçalves de Oliveira, portador do RG nº 26.785.836-X e CPF nº 295.741.258-66, realizou no período de 19 a 23 de Julho de 2023, a FAPIDRA na sede do Sindicato Rural de Dracena, atendeu de forma Satisfatória todas as exigências do contrato celebrado entre as partes, cumprindo e assumindo toda a responsabilidade por dano causado, de natureza civil, criminal, comercial, trabalhista, previdenciária, indenizatória ou de ressarcimento, eventualmente gerado no evento FAPIDRA 2023, relacionado a execução do evento. Sendo Único responsável pela Realização de todos os itens e objetos relacionados abaixo

SHOW NACIONAIS

QUARTA FEIRA DIA 19 DE JULHO DIEGO & VICTOR HUGO

QUINTA FEIRA DIA 20 DE JULHO ZE NETO & CRISTIANO

SEXTA FEIRA DIA 21 DE JULHO MAIARA & MARAISA

SABADO DIA 22 MARI FERNANDES

→ DOMINGO DIA 23 RIO NEGRO & SOLIMÕES

Venda de Permanentes, Ingressos Individuais, Camarotes.

Nesse passo, forçoso concluir pelo não cumprimento dos requisitos para habilitação, impondo-se o não provimento do recurso.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

Pelo exposto, mantenho a decisão recorrida e opino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.813.588/0001-72, para manter incólume a decisão atacada.

É a manifestação desta Comissão, a qual fazemos subir ao crivo de Vossa Excelência para ulterior deliberação.

Tabatinga/SP, 19 de fevereiro de 2024.

  
CELIA REGINA GARDIM  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução, organização e realização de espetáculo de rodeio pelo período de 04 dias, incluindo o fornecimento de todas as estruturas e equipamentos, com montagem e desmontagem, disponibilização de animais, juiz, salva vidas, locutor de rodeio e peões profissionais, praça de alimentação, som e iluminação para shows e rodeio, locação de tendas, banheiros químicos, geradores, sistema de catraca para contagem de público, segurança desarmada, seguros do público, competidores e trabalhadores, projeto e emissão de AVCB da festa, veterinário, ambulância e pessoal especializado nos primeiros socorros aos peões, estacionamento de veículos e segurança do evento “Festa do Peão e Aniversário de Tabatinga/SP”.

*Vistos...*

Nos termos dos fundamentos expendidos pela Agente de Contratação, os quais acolho na íntegra e adoto como fundamento, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 21.813.588/0001-72, mantendo-se incólume a decisão atacada.

Intime-se. Publique-se. Prossiga-se.

Tabatinga/SP, 20 de fevereiro de 2024.

  
**Eduardo Ponquio Martinez**

**Prefeito Municipal**